



**acesso  
cultura  
access  
culture**

## **PRÉMIO ACESSO CULTURA 2018 REGULAMENTO**

### **PREÂMBULO**

O Prémio Acesso Cultura, adiante designado **PAC**, é uma distinção de prestígio, lançada em 2014 pela Acesso Cultura, associação sem fins lucrativos de profissionais da cultura e de pessoas interessadas nas questões de acessibilidade.

O PAC visa:

- 1. Distinguir, divulgar e promover** entidades (privadas, públicas, cooperativas, associações e outras) e projectos que se diferenciam pelo desenvolvimento de políticas exemplares e de boas práticas na promoção da melhoria das condições de acesso – nomeadamente **físico, social e intelectual** – aos espaços culturais e à oferta cultural, em Portugal.
- 2. Criar exigência** junto dos públicos, com vista à melhoria da acessibilidade, assumida como um todo.

### **CAPÍTULO I CARACTERIZAÇÃO DO PAC**

#### **Artigo 1º Natureza**

O PAC é uma distinção de prestígio, atribuída por um júri constituído exclusivamente para esse efeito.

#### **Artigo 2º Objecto**

O PAC tem por objecto o reconhecimento público de entidades (privadas, públicas, cooperativas, associações e outras) e projectos que se diferenciam pelo desenvolvimento de políticas exemplares e de boas práticas na promoção da melhoria das condições de acesso – nomeadamente físico, social e intelectual – aos espaços culturais e à oferta cultural, em Portugal, com vista a corrigir situações de carência flagrante nesta área.

#### **Artigo 3º Entidade promotora**

É entidade promotora do PAC a Acesso Cultura, associação sem fins lucrativos de profissionais da cultura e de pessoas interessadas nas questões de acessibilidade.



**acesso  
cultura  
access  
culture**

#### **Artigo 4º Entidades destinatárias**

São destinatárias do PAC entidades privadas, públicas, cooperativas, associações e outras ou projectos específicos, desenvolvidos por entidades ou indivíduos.

#### **Artigo 5º Prémio**

1. Poderá ser atribuído entre 1 e 3 prémios (a propósito de cada vertente da acessibilidade – física, social, intelectual).
2. Sem prejuízo de o júri atribuir ou não o PAC, podem ser atribuídas Menções Honrosas.

#### **Artigo 6º Periodicidade**

O PAC é atribuído anualmente.

#### **Artigo 7º Encargos**

A candidatura ao PAC é isenta de quaisquer encargos para os candidatos.

### **CAPITULO II CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA AO PAC**

#### **Artigo 8º Requisitos**

1. O preenchimento integral do formulário de candidatura disponível no site da Acesso Cultura (<http://acessocultura.org>) e o seu posterior envio para [geral@acessocultura.org](mailto:geral@acessocultura.org) até dia 20 de Abril de 2018.
2. O formulário de candidatura e outros materiais de apoio à candidatura deverão ser colocados numa pasta na Dropbox. O link para esta pasta deverá ser indicado no ponto 10 da ficha de candidatura. A pasta não deverá ultrapassar os 10MB.

#### **Artigo 9º Propostas da Acesso Cultura**

Poderão ainda ser seleccionadas para participar no PAC, entidades ou projectos propostos pela Acesso Cultura. As entidades ou projectos propostos pela Acesso Cultura ficam também obrigados à apresentação de candidatura, em formulário próprio. Esta candidatura deverá ser apresentada **num prazo de 15 dias**, após a recepção da informação da selecção por parte da Acesso Cultura, que será remetida via e-mail.



**acesso  
cultura  
access  
culture**

**Artigo 10º  
Lista de candidatos**

A lista de candidatos será composta pelas candidaturas válidas, apresentadas de forma espontânea e pelas entidades seleccionadas pela Acesso Cultura, e será publicada no site [acessocultura.org](http://acessocultura.org), no dia 1 de Junho de 2018.

**CAPITULO III  
FASE DE APRECIAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**Artigo 11º  
Apreciação de candidaturas**

1. A apreciação de candidaturas é da competência do Júri nomeado para o efeito, em reunião marcada para esse fim. Caso considere necessário, o Júri poderá solicitar informações complementares às disponíveis no formulário de candidatura, ou mesmo realizar visita às entidades candidatas, para averiguar da veracidade dos requisitos que justificam a candidatura.
2. Não serão apreciados projectos/ideias que não foram postos em prática.

**Artigo 12º  
Causas de exclusão de candidaturas**

Consideram-se causas de exclusão de candidaturas ao PAC:

- incumprimento de qualquer das condições de acesso previstas no presente Regulamento;
- não submissão e/ou envio da candidatura fora do prazo estipulado nos Artigos 8º e 9º do presente Regulamento;
- preenchimento incorrecto ou incompleto do formulário de candidatura, ou a não apresentação da informação ou documentação complementar solicitada pelo júri do prémio;
- prestação de falsas declarações por parte do candidato.

**Artigo 13º  
Atribuição do PAC**

1. Consideram-se factores preferenciais para a atribuição do **PAC**:
  - visão sobre o que constitui reconhecimento e integração da diferença
  - promoção do encontro e não da segregação
  - originalidade
  - capacidade de ser agente de mudança



**acesso  
cultura  
access  
culture**

- sustentabilidade

- integração activa de pessoas sujeitas à exclusão devido a factores físicos, sociais ou intelectuais.

2. A cada candidatura admitida ao presente Prémio será atribuída uma pontuação que resulta das pontuações obtidas em cada um dos factores preferenciais de apreciação.

**Artigo 14º  
Não atribuição do PAC**

O Júri pode deliberar não atribuir o PAC caso nenhuma das entidades candidatas reúna condições para o receber.

**Artigo 15º  
Divulgação dos Resultados**

A divulgação da candidatura premiada será efectuada em cerimónia pública a realizar na Semana Acesso Cultura 2018 (data e local a anunciar).

**CAPITULO IV  
CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETENCIAS ESPECÍFICAS DO JÚRI**

**Artigo 16º  
Membros do Júri**

O Júri é constituído por três elementos seleccionados anualmente pela Associação Acesso Cultura para esse fim. Um dos elementos é o Presidente da Acesso Cultura ou um associado a quem a Direcção da Associação tenha delegado essa competência. Os restantes dois elementos serão rotativamente escolhidos de entre as entidades que representam pessoas com necessidades especiais, reconhecidas entre pares.

**Artigo 17º  
Reuniões, votação e deliberações**

1. O Júri reúne mediante convocatória expressa dos seus membros, enviada por correio electrónico com, pelo menos, quinze dias úteis de antecedência.
2. Cada membro do Júri tem direito a um voto, cabendo, em caso de empate, um único voto de qualidade ao representante da Acesso Cultura.
3. O Júri só pode deliberar validamente com a presença de todos os seus membros.



**acesso  
cultura  
access  
culture**

**Artigo 18º  
Reclamação e Recurso**

As deliberações do Júri não são susceptíveis de reclamação, nem recurso.

**Artigo 19º  
Casos Omissos**

Todos os casos omissos no presente Regulamento serão objecto de resolução por parte do Júri.

**INFORMAÇÕES**

Maria Vlachou

Directora Executiva

**Telefone**

917 510 659

**E-mail**

geral@acessocultura.org